



**AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0013508-91.2017.8.16.0035

**MASSA FALIDA DE SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE
VIDROS LTDA.**, por sua representante legal **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nos autos do
processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
atenção à intimação de mov. 1361, expor e requerer o que segue.

No mov. 1356 consta ofício encaminhado pela 1ª Vara de Execuções
Fiscais Estaduais de Curitiba/PR, expedido no bojo dos autos da Execução Fiscal
n.º 0000178-74.2018.8.16.0202, movida pelo ESTADO DO PARANÁ em face da
Massa Falida de SOLUTEMP, requerendo o levantamento da penhora efetivada no
rostro destes autos. Esta Administradora Judicial manifesta ciência do contido no
ofício e concorda com o levantamento da constrição, que não será paga em
eventual rateio falimentar.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

